

PORTARIA Nº 624 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Outorga a INBESP INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA - EPP o direito de uso de água para captações superficiais em reservatórios formados por barramentos em afluentes do Rio Pari e diluição de efluentes no Rio Pari.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso; e

Considerando o Parecer Técnico nº 3372/GOUT/CCRH/SURH/2019 de 13 de agosto de 2019, acostado nas folhas nº 270, 271, 272, 273, 274, 275 e 276 (f/v) do processo SAD nº 315293/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a INBESP Indústria e Beneficiamento de Subprodutos de Origem Animal LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 06.900.555/0001-76, doravante denominada Outorgado, o direito de uso da água para captações superficiais e diluição de efluentes para finalidade industrial (abate de 500 bovinos e 250 suínos por dia), com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do ponto de captação superficial no reservatório do barramento no córrego Sem Denominação afluente do córrego Pitomba: Lat. 15º 38' 08,34"S e Long. 56º 13' 20,33"W e vazão máxima captada de até 108,00 m³/h por um período de 10 h/dia durante 7 dias/semana perfazendo um volume de 1.080,00 m³/dia;

II - Coordenadas geográficas do ponto de captação superficial no reservatório do barramento no córrego Sapateiro: Lat. 15º37'26,56" S e Long. 56º12'57,91" W e vazão máxima captada

de até 37,50 m³/h por um período de 10 h/dia durante 7 dias/semana perfazendo um volume de 375,00 m³/dia;

III - Coordenadas geográficas do ponto de lançamento de efluentes: Lat. 15° 37' 02,50"S e Long. 56° 12' 55,50"W, com uma vazão máxima de lançamento de 1.500 m³/dia (0,0173 m³/s ou 17,30 l/s) e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO_{5,20°} de 58,00 mg O₂/L, totalizando uma Carga máxima 87,00 Kg de DBO/dia e vazão de diluição de 0,230152 m³/s;

IV - Somente poderá realizar lançamento de efluentes no corpo hídrico nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, novembro e dezembro;

V - O Outorgado deverá instalar medidor contínuo das vazões captadas e das vazões dos efluentes lançados no corpo hídrico;

VI - O Outorgado deverá realizar o Monitoramento mensal da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Dos seguintes Parâmetros: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, pH, Temperatura da Água, DBO_{5,20°C}, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes;

VII - O Outorgado deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante das Barragens, sendo obrigado a liberar o valor de 0,005 m³/s para a barragem do córrego Pitomba e 0,0085 m³/s para a barragem do córrego Sapateiro, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

VIII - O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas, das vazões lançadas e das vazões remanescentes ao barramento, mensalmente e do relatório do monitoramento.

Art. 2° A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **12 de agosto de 2024**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 6/6/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3° Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 9º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 564 de 06/10/2015, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 06/10/2015.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT
ANEXO

Anexo

Tabela 1

Vazões Solicitadas na Barragem existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego Pitomba

Coordenada geográfica: 15°38'8,34" de Latitude Sul e 56°13'20,33" de Longitude Oeste – DATUM SIRGAS 2000

Mês	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,03	10	31
Fevereiro	0,03	10	28
Março	0,03	10	31
Abril	0,03	10	30
Maio	0,03	10	31
Junho	0,03	10	30
Julho	0,03	10	31
Agosto	0,03	10	31
Setembro	0,03	10	30
Outubro	0,03	10	31
Novembro	0,03	10	30
Dezembro	0,03	10	31
Volume total anual (m ³): 394.200,00			

Tabela 2

Vazões Solicitadas na Barragem existente no Córrego Sapateiro, afluente do Rio Pari

Coordenada geográfica: 15°37'26,56" de Latitude Sul e 56°12'57,91" de Longitude Oeste - DATUM SIRGAS 2000

Mês	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,01	10	31
Fevereiro	0,01	10	28
Março	0,01	10	31
Abril	0,01	10	30
Maio	0,01	10	31
Junho	0,01	10	30
Julho	0,01	10	31
Agosto	0,01	10	31
Setembro	0,01	10	30
Outubro	0,01	10	31
Novembro	0,01	10	30
Dezembro	0,01	10	31
Volume total anual (m ³): 136.875,00			

Tabela 02 – Lançamento de efluentes no Rio Pari.

Coordenadas Geográficas – 15°37'2,05" de Latitude Sul e 56°12'55,5" de Longitude Oeste DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	DBO (mg/l)
Janeiro	0,0173	24	24	58
Fevereiro	0,0173	24	24	58
Março	0,0173	24	24	58
Abril	0,0173	24	24	58
Mai	-	-	-	-
Junho	-	-	-	-

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	DBO (mg/l)
Julho	-	-	-	-
Agosto	-	-	-	-
Setembro	-	-	-	-
Outubro	-	-	-	-
Novembro	0,0173	24	24	58
Dezembro	0,0173	24	24	58